



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 08235/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira  
**DATA DE ENTRADA:** 27/01/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS DM CARATER EMERGENCIAL DESTINADO A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA PB  
**INTERESSADOS:** Rosineide Martins de Freitas  
Suelio Felix de Alencar



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de Combustíveis diversos em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Catingueira - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sr. Secretário de Administração, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor da empresa:

LEITE E AMEIDA COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ sob nº 05.411.059/0001-96, com endereço a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira - PB, com o valor global de R\$ 150.490,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais) preço compatível com o de mercado, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 16 de janeiro de 2023.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2023 às 16:34:53 foi protocolizado o documento sob o N° 08235/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 150.490,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS DM CARATER EMERGENCIAL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.490,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEL LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.411.059/0001-96

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	86553f3ad47e364aaa22b11ab920ee33

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

## PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### RESOLVE:

**Art.1º. D E S I G N A R**, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00002/2023, para o dia 10 de Fevereiro de 2023 às 11:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 10 de Fevereiro de 2023 às 11:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cacimba de Dentro - PB, 26 de Janeiro de 2023.

**GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO** -  
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Glauca Kaline Alves da Fonseca Carvalho  
**Código Identificador:**0EC4CCEA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC EXT CONT INEXIB 03 2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços de Contador habilitado para auxiliar e acompanhar os Conselhos Municipais das escolas da rede municipal, como também os programas federais junto a Secretaria Municipal de Educação de Caiçara. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM/ICMS. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00008/2023 - 26.01.23 - RENÊ DA SILVA SOUSA - R\$ 19.800,00.

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**3A43AB9D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº.03.0019/2023**  
**DISPENSA 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB  
**CONTRATADA:** LEITE E AMEIDA COMBUSTIVEL LTDA  
CNPJ sob nº 05.411.059/0001-96.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Combustíveis diversos em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Catingueira - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 150.490,00 (cento e Cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24 inciso IV da lei 8.666/93 atualizada e Dispensa N.º 003/2023.

Catingueira-PB, 18 de janeiro de 2023.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ionara Félix Tavares  
**Código Identificador:**DFA4ECCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA N.º. 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023**

**Objeto:** Aquisição parcelada de Combustíveis diversos em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Catingueira - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**Vencedor:**

**LEITE E AMEIDA COMBUSTIVEL- LTDA** CNPJ sob nº 05.411.059/0001-96 com o valor global de R\$ de R\$ 150.490,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais) preço compatível com o de mercado, nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 16 de janeiro de 2023.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ionara Félix Tavares  
**Código Identificador:**2C51FB66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA N.º. 0023/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000272/2022**

**Objeto:** Aquisição de Combustível, em caráter emergencial, destinado a frota de veículos do Município de Catingueira - PB, enquanto conclui o novo processo licitatório para o exercício de 2023.

**Vencedor:** AUTO POSTO CATINGUEIRA LTDA - CNPJ: 21.769.396/0001-06. Com o valor R\$ 29.262,30 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), preço compatível com o de mercado, nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 28 de Dezembro de 2022.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ionara Félix Tavares  
**Código Identificador:**081E589C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0315/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** AUTO POSTO CATINGUEIRA LTDA - CNPJ: 21.769.396/0001-06.

**OBJETO:** Aquisição de Combustível, em caráter emergencial, destinado a frota de veículos do Município de Catingueira - PB, enquanto conclui o novo processo licitatório para o exercício de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.262,30 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24 inciso IV da lei 8.666/93 atualizada.

Catingueira-PB, 29 de Dezembro de 2022.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ionara Félix Tavares  
**Código Identificador:**14C8F914

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01.0028 /2023**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATO PMC/SECAD Nº 03.00019 /2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CATINGUEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LEITE E AMEIDA COMBUSTIVEL- LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Felix, SN, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente na Rua João Leite dos Santos, SN, Centro, Catingueira - PB, portador do RG nº 58.706.818-8 SSP/SP e CPF nº 027.939.584-17, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor LEITE E AMEIDA COMBUSTIVEL- LTDA, CNPJ sob nº 05.411.059/0001-96., com endereço a Rua á Rua Inácio Felix, S/N, Centro, Catingueira - PB, neste ato representado por WHILMA LEITE ALMEIDA, portador do RG sob nº 26.69892 SSP/PB e do CPF sob nº 007.572.004-35 infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 003/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Combustíveis diversos em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Catingueira - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	R\$ 4,89	R\$ 48.900,00
2	Óleo Diesel S10	LITRO	9.500	R\$ 6,39	R\$ 60.705,00
3	Óleo Diesel S-500	LITRO	6.500	R\$ 6,29	R\$ 40.885,00
VALOR GLOBAL					R\$150.490,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

A presente contratação tem o valor estimado de R\$ R\$150.490,00 (Cento e Cinquenta mil quatrocentos e noventa reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -**

A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da DISPENSA Nº. 003/2023, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Catingueira-PB.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMC.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO –**

O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –**

O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -**

O presente Contrato terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado na Forma da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIOS/ICMS/FPM/FUS/SUS.2023 NO ELEEMNTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE CADA SECRETARIA SOLICITANTE, NAS SECRETARIAS DE 02.000 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA - 04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE



DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. 10.000 SECRETARIA DA MULHER - 14 422 1017 2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER. 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1011 2053 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - 12 368 1011 2055 MANUTENÇÃO DODO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE - 12 361 1011 2056 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA- FUNDEB/VAAF/VAAT - MAG 70% - 12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA - FUNDEB/VAAF - 30% - 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - 27 812 1013 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. 13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE. 14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES - 13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento diário,

Abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição,

Devidamente assinadas pelo Setor competente.

2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

3 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4 - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

5 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- 1- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidade pactuadas:
- 5- Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 6- Conduzir o veículo até o posto da contratada para efetuar abastecimento no município;
- 7- Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência:

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

Contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-**

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração:

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Catingueira-PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Piancó, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Catingueira-PB, 18 de janeiro de 2023.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
PREFEITURA DE CATINGUEIRA-PB  
CNPJ: 08.885.287/0001-96  
**CONTRATANTE**

*Whilma Leite Almeida*  
LEITE E AMEIDA COMBUSTIVEL-  
LTDA, CNPJ: 05.411.059/0001-96.  
Represente legal  
WHILMA LEITE ALMEIDA,  
CPF 007.572.004-35  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Erasmir Vitor Hugo de Almeida*  
Nome:  
CPF: 717.052.854-27

*Rosineide M de Freitas*  
Nome:  
CPF: 982.125.211-39



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Sinclair*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

*Prefeito*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.411.059/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R INACIO FELIX DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.715-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CATINGUEIRA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **10:21:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 05.411.059/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 11:57:37 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **7DB8.FC57.3823.8FD6**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 170D.14F6.E265.E5D4

Emitida no dia 05/12/2022 às 10:07:19

Nome Empresarial:

**LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA**

Endereço:

**INACIO FELIX DE OLIVEIRA**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.143.601-3**

Município:

**CATINGUEIRA**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**S/N**

CNPJ/CPF:

**05.411.059/0001-96**

Complemento:

**ENTRADA DA CIDADE**

CEP:

**58715-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	19/11/2004 Processo 0324852/04-6 - CADASTRAMENTO	
16.143.601-3	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA			
NOME FANTASIA			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
05.411.059/0001-96		2520039860-2	
LOGRADOURO			NÚMERO
R INACIO FELIX DE OLIVEIRA			S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO	
ENTRADA DA CIDADE		CENTRO	
MUNICÍPIO		CEP	
CATINGUEIRA		58715-000	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA</b>			
ICMS	DENOMINAÇÃO		
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO		
NATUREZA JURIDICA		COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO		INICIO DE ATIVIDADE	
NORMAL		19/11/2004	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		CARGO	
DILMA NUNES LEITE		SÓCIO-ADMINISTRADOR	
WHILMA LEITE ALMEIDA		SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL		VALIDADE	
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA SEFAZ -		12/06/2023	
CONTROLE		DATA DE EMISSÃO	
202212121032198073		12/12/2022 10:32:19	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças

Impressão

13/12/2022 11:17:05

Emitido por:

IASMO FÉLIX DE SOUZA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0003902022

13/12/2022

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.742.347.900



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 05.411.059/0001-96	Inscrição Municipal 1202220222169	Nome do Contribuinte POSTO SÃO SEBASTIÃO		
Razão Social LEITE E ALMEIDA COMBUSTÍVEL LTDA-ME				
Endereço INÁCIO FÉLIX DE OLIVEIRA		Número s/nº	Complemento posto	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 13/03/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.411.059/0001-96  
**Razão Social:** LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA ME  
**Endereço:** RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2022 a 27/01/2023

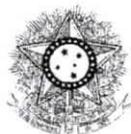
**Certificação Número:** 2022122901222570393030

Informação obtida em 31/12/2022 20:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Página



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.411.059/0001-96

Certidão nº: 43332916/2022

Expedição: 05/12/2022, às 12:00:35

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.411.059/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.411.059/0001-96

Razão Social: LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia: LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA

**Certidão emitida** às 09:34 de 04/01/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WO4W.97TP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2023 às 16:47:04 foi protocolizado o documento sob o N° 08240/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 003000192023

Data da Publicação: 27/01/2023

Data da Assinatura: 18/01/2023

Data Final do Contrato: 17/02/2023

Valor Contratado: R\$ 150.490,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS DM CARATER EMERGENCIAL DESTINADO A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA PB

Contratado (Nome): LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEL LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 05.411.059/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e4441becffc6f0359500432cabf3d70c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fccca0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f007dbe4e214503bc623ab991f8f5e9e
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	451df1006d9592347923c603a3b68b01

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 08235/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2023 às 16:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08240/23 ao Documento 08235/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08235/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	451df1006d9592347923c603a3b68b01
[PDF] Contrato	6 - 10	e4441becffc6f0359500432cabf3d70c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	11 - 12	e42308f6204a637b544b1803885fcc0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	13 - 20	f007dbe4e214503bc623ab991f8f5e9e
RECIBO PROTOCOLO	21	ff27697cce5cb8f1b02adb07ce42947d

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB